



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETO Nº 4.640, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT, REVOGA O §3º, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º E ACRESCENTA O § 7º DO ART. 13 DO DECRETO Nº 4.534, DE 17 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM AMBIENTES ABERTOS E FECHADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GARIBALDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a diminuição de internações por Covid-19 no Hospital Beneficente São Pedro e a diminuição sistemática de atendimentos e nas unidades básicas de saúde no Município;

**CONSIDERANDO** as evidências científicas em análises sobre as informações estratégicas em saúde no Município de Garibaldi;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022;

**DECRETA:**

Art. 1º O *caput* do art. 13, do Decreto nº 4.534, de 17 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação, revoga o §3º, dá nova redação ao §4º e acrescenta o §7º:

“Art. 13 É facultativo o uso de máscaras de proteção individual em todo território do Município de Garibaldi, para todas as faixas etárias, em locais abertos e fechados, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal dispor sobre sua utilização.” (NR)

.....

§ 3º (revogado)

“§ 4º O uso de máscara de proteção individual permanece obrigatório em todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde, tais como hospital, unidades

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000  
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI


básicas de saúde, pronto atendimento ambulatorial, farmácias, consultórios médicos e laboratórios clínicos, tanto para trabalhadores da saúde como para pacientes, acompanhantes ou visitantes, bem como no transporte de pacientes na área da saúde.”  
(NR)

.....

§ 7º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção individual para os cidadãos que apresentarem sintomas gripais como forma de evitar a transmissão da Covid-19 para outras pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 18 dias do mês de março  
de 2022.



José Bortolini  
Prefeito Municipal  
em exercício

Registre-se e publique-se



Emiliano Romagna  
Secretário - SMA